



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

PREGÃO PRESENCIAL 01/2022

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando que a Presidência desta Casa Legislativa tem a função e o dever discricionário de rever seus próprios atos após as competentes análises de governança e atendimento ao interesse coletivo;

Considerando que, após analisar se o investimento que havia sido programado para a aquisição de um veículo automotor zero quilômetro, conforme consta do edital do **Pregão Presencial 01/2022**, matéria do Processo Administrativo 462/2022, estaria condizente e de acordo com as necessidades das atividades legislativas;

Considerando que, após exaustivos estudos, resolvo, reavaliar o investimento e redefinir o termo de referência do objeto a ser adquirido para um momento oportuno, de forma a garantir a preservação do princípio constitucional da economicidade;

Comunico oficialmente, para conhecimento dos interessados, que o **Pregão Presencial 01/2022** será **revogado**, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos nos moldes do que dispõe o artigo 49 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações e na Súmula 473 do STF.

Artigo 49 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

473 do STF

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual apresentação de recursos administrativos, conforme dispõe o artigo 109 da Lei de Licitações:

Artigo 109 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

...

c) anulação ou revogação da licitação;

Publique-se na imprensa oficial para que produza os efeitos legais.

Saltinho/SP, 29 de setembro de 2022.

AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR
- Presidente -